



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## LEI MUNICIPAL N° 910, DE 30 DE JULHO DE 2015.

**SÚMULA:** “Altera os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 896/2014 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, faz saber a todos munícipes de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, que o soberano plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei,

**Art.1º** - Altera o artigo 6º da Lei nº 896/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art.6º - A Verba Indenizatória poderá ser ajustada anualmente por Resolução do Poder Legislativo, desde que não ultrapasse os limites da reposição das perdas inflacionárias, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas.*

*§1º. Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Mesa Diretora.*

*§2º. Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos demais vereadores”.*

**Art.2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelos recursos existentes no orçamento para custeio ordinário, na funcional programática específica da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo: 01.001.01.031.0001.2.002.3390.93.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis nºs 896 de 23 de dezembro de 2014 e o artigo 6º da Lei 877/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 30 de julho de 2015.

  
**SINVALDO SANTOS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

P U B L I C A D O  
EM 30 / 07 / 2015  
Resp. Quanti